PROJETO DE LEI Nº 015, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsa-Auxílio ao Estudante Universitário no Município de Cachoeira Alta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira Alta, o Programa Municipal de Bolsa-Auxílio ao Estudante Universitário, destinado a contribuir com as despesas dos estudantes residentes no Município que necessitem deslocar-se para outro Município para frequentar curso superior e utilizem o transporte universitário disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que, cumulativamente:

I – residam no Município de Cachoeira Alta;

II – estejam regularmente matriculados e frequentando curso presencial de graduação em instituição de ensino superior situada em outro Município;

III – utilizem regularmente o transporte universitário disponibilizado pelo Município de Cachoeira Alta; e

IV – mantenham sua matrícula regular durante o período de recebimento do benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão das bolsas, terão prioridade os estudantes integrantes de família com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

Art. 3º O Programa concederá 30 (trinta) bolsas-auxílio, no valor individual de **R$250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensais, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A bolsa-auxílio será paga durante 10 (dez) meses de cada exercício.

§ 2º Não haverá pagamento da bolsa-auxílio nos meses de janeiro e julho.

§ 3º Cada beneficiário poderá receber até 10 (dez) parcelas da bolsa-auxílio por exercício financeiro.

Art. 4º A concessão da bolsa-auxílio dependerá de inscrição do interessado e da comprovação dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os estudantes com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional terão prioridade no preenchimento das 30 (trinta) bolsas disponibilizadas pelo Programa.

§ 2º Havendo mais de 30 (trinta) estudantes que se enquadrem no critério previsto no § 1º, os beneficiários serão definidos mediante sorteio público entre os estudantes habilitados.

§ 3º Havendo menos de 30 (trinta) estudantes enquadrados no critério previsto no § 1º, todos serão contemplados, e as bolsas remanescentes serão destinadas aos demais estudantes habilitados, observada a ordem crescente da renda familiar mensal per capita.

§ 4º Ocorrendo empate na renda familiar mensal per capita para o preenchimento da última vaga disponível, a definição do beneficiário será realizada mediante sorteio público entre os estudantes empatados.

§ 5º No procedimento de seleção será formada lista de suplentes, observados os mesmos critérios de prioridade e classificação estabelecidos neste artigo.

§ 6º O resultado da seleção, do sorteio, quando houver, e a lista de suplentes serão divulgados pelos meios oficiais de publicidade do Município.

Art. 5º O beneficiário deverá comunicar qualquer alteração que implique a perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A perda de qualquer dos requisitos previstos no art. 2º implicará o cancelamento da bolsa-auxílio.

§ 2º Ocorrendo o cancelamento ou a desistência do benefício, será convocado o estudante subsequente da lista de suplentes, observada a ordem definida no sorteio público.

Art. 6º O recebimento da bolsa-auxílio não gera vínculo de qualquer natureza entre o estudante beneficiário e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único. Para o custeio das bolsas-auxílio de que trata esta Lei, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, recursos provenientes de dotações decorrentes de emendas parlamentares impositivas indicadas pelos Vereadores, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 05 de outubro de 2026.

Vereador Vitor Costa Severino
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Bolsa-Auxílio ao Estudante Universitário, destinado aos estudantes residentes em Cachoeira Alta que frequentam cursos superiores em outros Municípios e utilizam o transporte universitário.

A proposta prevê a concessão de 30 bolsas-auxílio, no valor mensal de **R$250,00 por estudante**, durante 10 meses do ano, excluídos janeiro e julho, com a finalidade de contribuir com as despesas decorrentes do deslocamento e da permanência dos estudantes no ensino superior.

O benefício será destinado aos estudantes que, além de atenderem aos demais requisitos previstos na Lei, **integrem família de baixa renda**, de forma a direcionar o auxílio àqueles que possuem maior dificuldade financeira para arcar com as despesas decorrentes da formação universitária.

O deslocamento diário para instituições de ensino situadas em outros Municípios gera despesas adicionais com alimentação, materiais acadêmicos e outras necessidades relacionadas à vida universitária. Nesse contexto, a bolsa-auxílio busca contribuir para a permanência desses estudantes no ensino superior e reduzir parte dos encargos suportados por suas famílias.

Considerando que o número de estudantes aptos poderá ser superior à quantidade de bolsas disponíveis, o Projeto estabelece que, havendo mais de 30 (trinta) estudantes habilitados, a escolha dos beneficiários será realizada por sorteio público, assegurando igualdade de condições, impessoalidade, publicidade e transparência ao procedimento, com formação de lista de suplentes para eventual preenchimento de vagas.

O custo anual estimado do Programa para o exercício de 2027 será de **R$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), correspondente a 30 bolsas no valor de **R$250,00 mensais, durante 10 meses.**

A proposição prevê, ainda, que as despesas poderão ser custeadas, total ou parcialmente, por recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Diante do interesse público da medida e de sua contribuição para ampliar as condições de permanência dos estudantes de baixa renda de Cachoeira Alta no ensino superior, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 05 de outubro de 2026.

Vereador Vitor Costa Severino
Autor

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A instituição do Programa Municipal de Bolsa-Auxílio ao Estudante Universitário prevê a concessão de 30 (trinta) bolsas, no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, durante 10 (dez) meses por ano, excluídos os meses de janeiro e julho.

A despesa anual estimada será:

30 bolsas × R$250,00 × 10 meses = R$75.000,00.

Considerando a manutenção do mesmo valor e da mesma quantidade de beneficiários, sem reajuste, estima-se o seguinte impacto:

Exercício	Impacto estimado
2027	R$ 75.000,00
2028	R$ 75.000,00
2029	R$ 75.000,00
Total	**R$ 225.000,00**

As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser custeadas, total ou parcialmente, por recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 05 de outubro de 2026.

Vereador Vitor Costa Severino
Autor